TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009882-15.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do

Fornecedor

Requerente: LIVIA CAROLINI RUCIRETTA DA SILVA- desacompanhado(a) de

advogado.

Requerido: MEGACEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CNPJ: 15.616.503/0001-63 -

Representado(a) pela proprietária Sr(a). EGLANTINE LIBERATO – CPF:

265.363.278-02- Desacompanhado de advogado.

Aos 24 de novembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) consertará o aparelho celular em questão, no prazo máximo de 30 dias contados desta data, e entregará a autora em perfeito estado com uma garantia de uso de 30 dias, sem nenhum custo para autora. A autora entregará o aparelho na loja da requerida no dia 25/11/2015, mediante recibo de entrega. O não cumprimento do acordo ensejará no prosseguimento da ação, no valor mencionado na exordial acrescido de multa de 10%. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz, Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

B # B #	т .	
$\mathbf{M}\mathbf{M}$	1111	7.
TATTAT	Jui	z.

Requerente(s):

Requerido(s):(Proprietária):

Conciliador: o juízo

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA